



DECRETO N.º 123/2020

DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **novo coronavírus (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **novo coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **novo coronavírus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual 19.085 de 07 de Julho de 2020 que trata da flexibilização e retomada gradual da abertura das atividades econômicas e sociais com a aprovação de uma calendário de retomada dessas atividades;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**CONSIDERANDO** que o tratamento profilático e o protocolo usado pelo município nas pessoas infectadas tem surtido resultados positivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizado a reabertura das academias de saúde, clubes esportivos e eventos esportivos sem a presença de público ou torcedores a partir do dia 01 de setembro de 2020;

Art. 2º As academias terão que obedecer ao protocolo específico elaborado pela vigilância sanitária municipal e serão fiscalizadas previamente a sua abertura;

Art. 3º Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, depósitos, supermercados ou qualquer outro estabelecimento, em qualquer modalidade e forma, aos finais de semana, a partir do dia 01 de setembro até o dia 30 de setembro, considerando final de semana das 18 horas da sexta feira até a as zero horas da segunda feira;

Art. 4º Os restaurantes poderão abrir aos finais de semana devendo obrigatoriamente respeitar a proibição que trata o art. 3º.

Art. 5º Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



II – disponibilização de **dispenser** com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;


Art. 6º O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

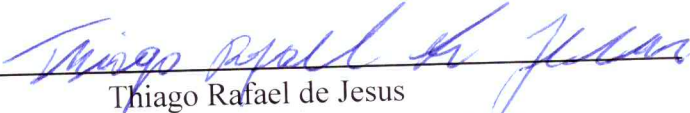
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI**, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

  
Francisco **Wagner Pires Coelho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Thiago Rafael de Jesus  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**